



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 729, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 599, de 13 de dezembro de 2021](#)

Institui a Comissão Permanente de Ética do Ministério Público Federal.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 26 - incisos VIII e XIII da [Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993](#), e o art. 6º da [Portaria PGR/MPU nº 98 de 12/9/2017](#), e tendo em vista o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa PGR nº 1.00.000.007151/2016-17, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Ética do Ministério Público Federal (CPE/MPF), colegiado de instância consultiva e deliberativa, de natureza permanente, composta pelos seguintes servidores efetivos e estáveis:

~~I - ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA, Técnica do MPU/Administração - Titular (Presidente); e MÔNICA DE MORAIS PIMENTEL ABBAD SILVEIRA, Técnica do MPU/Administração - Suplente;~~

I - RAYZA MADLUM DE PAULA, Técnica do MPU/Administração - Titular (Presidente); e DYOGO CORREIA LAMOUR, Técnico do MPU/Administração - Suplente;
([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 599, de 13 de dezembro de 2021](#))

~~II - ANDREA DA SILVA CARDOSO, Técnica do MPU/Administração - Titular; e BRUNA PEREIRA DE ALENCAR, Técnica do MPU/Administração - Suplente;~~

II - CLAUDIA DE OLIVEIRA SOUSA, Técnica do MPU/Administração - Titular; e ESTEFANIO ALVES PEREIRA, Analista do MPU/Desenvolvimento de Sistemas - Suplente;
([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 599, de 13 de dezembro de 2021](#))

~~III - ANA LUIZA ALENCAR CAMPOLINO, Técnica do MPU/Administração - Titular; e MILENA MELO SOARES, Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública - Suplente.~~

III - ANA LUIZA ALENCAR CAMPOLINO, Técnica do MPU/Administração - Titular; e MILENA MELO SOARES, Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública - Suplente. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 599, de 13 de dezembro de 2021](#))

§ 1º Os membros da CPE/MPF terão mandato de um ano, permitida uma única recondução.

§ 2º A CPE/MPF participará das reuniões ordinárias previstas no art. 12 da [Portaria PGR/MPU nº 98, de 12/9/2017](#).

§ 3º Na hipótese de impedimento eventual ou afastamento legal da Presidente e na impossibilidade de assunção do encargo pela respectiva suplente, a presidência será exercida na ordem sequencial de designação do art. 1º.

Art. 2º As Procuradorias Regionais da República designarão as comissões locais (Comissão Permanente de Ética e de Conduta - CPE/PRR^a), compostas de três servidores titulares e três servidores suplentes, com mandato previsto no § 1º do art. 1º, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Os trabalhos da CPE/MPF serão considerados prestação de serviço público e constarão dos assentamentos funcionais dos servidores, os quais desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício de suas atribuições funcionais a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.

Art. 4º À CPE/MPF compete:

I – implementar e gerir o Código de Ética e de Conduta, instituído pela [Portaria PGR/MPU nº 98/2017](#), no âmbito do MPF;

II – orientar os servidores e colaboradores do MPF acerca das normas de ética e de conduta do Código de Ética e de Conduta aplicável aos servidores, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

III – atuar como instância consultiva em matéria de ética pública, no âmbito do MPF;

IV – fomentar, acompanhar e avaliar, no âmbito do MPF, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as normas de ética e de disciplina;

V – articular ações com vistas a estabelecer procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública;

VI – receber sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Ética e de Conduta aplicável aos servidores;

VII – propor ao Ministério Público da União a elaboração de normas complementares e orientadoras ou a adequação de normativos internos, no âmbito do MPF, relativos aos preceitos instituídos no Código de Ética e de Conduta aplicável aos servidores e colaboradores;

VIII – conhecer denúncias ou representações formuladas contra servidor ou colaborador pela prática de atos contrários as normas estabelecidas no Código de Ética e de Conduta aplicável aos servidores e colaboradores;

IX – apresentar relatórios semestrais de suas atividades ao Procurador-Geral da República;

X – apreciar os casos em que os princípios desse Código de Ética e de Conduta aplicável aos servidores e colaboradores forem supostamente violados, ouvindo as partes envolvidas e expedindo orientações devidamente fundamentadas, motivadas e reduzidas a termo;

XI – dar ciências ao Secretário-Geral para as devidas providências que esta autoridade reputar cabíveis, quando verificados indícios de irregularidade administrativa na conduta dos servidores;

XII – acompanhar, fiscalizar, e controlar a assinatura do Termo de Compromisso de Acatamento e Observância, pelos servidores, no ato de posse em cargo efetivo ou em cargo comissionado, no âmbito da Unidade Gestora respectiva.

Art. 5º Será de responsabilidade da Comissão Permanente dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do Código de Ética e de Conduta no âmbito do MPF, bem como expedir recomendações ou sugerir normas complementares, interpretativas e orientadoras.

Art. 6º A CPE/MPF deverá propor os procedimentos inerentes ao funcionamento da respectiva Comissão no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério Público Federal

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 22 ago. 2018. Caderno Administrativo, p. 1.](#)